



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 047/2016

Disciplina a tramitação de comunicações de prisões em flagrante durante os plantões ministeriais nas comarcas do interior do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 20 de maio de 1993, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de concretização do princípio da eficiência administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por força do art. 306 do Código de Processo Penal, a privação de liberdade decorrente de flagrante delito deverá ser comunicada ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, aos sábados, domingos e feriados, as Promotorias de Justiça e as Delegacias de Polícia funcionam em regime de plantão e que, em tais situações, no interior do estado, muitas vezes uma única delegacia atende às ocorrências de diversos municípios, lavrando toda sorte de procedimentos;

CONSIDERANDO que, no interior do Estado, nos dias de plantão, os policiais civis são obrigados a deslocar-se para diversos municípios, a fim de realizar a comunicação de prisão em flagrante efetuada e que, não raras vezes, a distância entre as cidades é bastante considerável;

CONSIDERANDO a crescente utilização do correio eletrônico como instrumento de comunicação oficial, o que possibilita maior rapidez e eficiência no compartilhamento de mensagens e documentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público devem acessar diariamente os respectivos e-mails institucionais, conforme disposto no art. 2º do Provimento nº 37/2007, do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos e de procedimentos no âmbito do Ministério Público é matéria que se insere no âmbito da administração geral da Instituição, sendo competente para sua regulação o Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 14327/2016-5 e anexos;

RESOLVE editar o seguinte provimento:

Art. 1º A comunicação da lavratura de auto de prisão em flagrante nas comarcas do interior do Estado, durante os períodos de plantão ministerial, deverá ser realizada pela Polícia Judiciária ao Ministério Público, preferencialmente, por meio eletrônico.

§1º No prazo de 15 (quinze) dias após o início da vigência deste Provimento, a Procuradoria Geral de Justiça indicará um endereço eletrônico (e-mail) para cada Unidade Regional do Ministério Público, para o qual devem ser encaminhadas as comunicações de que trata o *caput*.

§2º A cópia do auto de prisão em flagrante cuja comunicação efetivar-se nos termos do *caput* deverá ser igualmente encaminhada ao endereço eletrônico de que trata o §1º.

Art. 2º O Ministério Público deverá emitir confirmação automática do recebimento da comunicação de prisão em flagrante por via eletrônica, a ser enviada ao endereço eletrônico do remetente.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que receber a comunicação de prisão em flagrante deverá providenciar o arquivamento da comunicação no âmbito do *Parquet*, para fins de controle externo da atividade policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º Os membros do Ministério Público atuantes nas comarcas do interior do Estado que estiverem no exercício de plantão ministerial deverão acessar o e-mail institucional previsto no art. 1º, §1º, com o objetivo de verificar a existência de comunicação de prisão em flagrante.

Art. 4º O Centro de Apoio Operacional Criminal, do Controle Externo da Atividade Policial e da Segurança Pública – Caocrim deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Provimento, cientificar a Delegacia-Geral da Polícia Civil acerca da nova sistemática de comunicação de flagrantes durante os plantões ministeriais, indicando o e-mail para o qual a documentação deverá ser enviada em cada Unidade Regional, bem como as cidades que compõem a referida unidade.

Art. 5º A Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça dará ciência ao promotor de justiça plantonista do endereço de e-mail e da senha de acesso para comunicação de prisão em flagrante da Unidade Regional em que atua.

Art. 6º A tramitação das comunicações de prisão em flagrante ocorridas durante o expediente forense ordinário não são disciplinadas por este Provimento.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza/CE, aos 22 de junho de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 28 de junho de 2016.